RESOLUÇÃO Nº 032, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a apreciação da Formalização do Processo de Credenciamento que visa habilitar Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas de Senador Canedo".

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, de Senador Canedo - Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.440, de 16 de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 que "estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação […]";

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.948/2024 que "altera o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil";

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 502, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que trata do funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) de caráter residencial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741/2003 que "dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009 que "aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais";

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que participaram da 4ª Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a Formalização do Processo de Credenciamento que visa habilitar Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas de Senador Canedo, Goiás.

Art. 2º O credenciamento visa atender inicialmente a demanda reprimida de 12 (doze) pessoas idosas por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com reserva orçamentária para acolhimento de mais 9 (nove), perfazendo um total de 12 pessoas idosas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23/09/2024).

ZILDETE VICENTE DA SILVA ZOLET
Presidente em substituição
Resolução nº 031/2023-CMAS

Assinado por 1 pessoa: ZILDETE VICENTE DA SILVA ZOLET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/D4A0-DBFA-EFB8-ABC1 e informe o código D4A0-DBFA-EFB8-ABC1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D4A0-DBFA-EFB8-ABC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ZILDETE VICENTE DA SILVA ZOLET (CPF 900.XXX.XXX-20) em 23/09/2024 17:06:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/D4A0-DBFA-EFB8-ABC1